



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, ESTATÍSTICA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 84/2019

“DISPOE SOBRE INCLUSÃO NO PPA, LDO E LOA, E FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ATÉ O MONTANTE DE R\$ 124.431,66 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), EM FAVOR DA UNIDADE ORC. DA SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Sebastião Machado Neto

1. RELATÓRIO:

O presente projeto de lei visa: Autorizar o poder Executivo a fazer Inclusão e alteração no PPA, LDO e LOA, pela abertura de credito Adicional Especial por excesso de arrecadação Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação com valor global até o montante de R\$ 124.431,66 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Sessenta e Seis Centavos), na unidade orçamentaria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Eis o sucinto relatório.

2. ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor, existe a necessidade deste incremento para uma melhor organização dos trabalhos em prol dos munícipes.

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, não existem reparos a serem realizados no corpo do projeto de lei.

1. VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 84/2019.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2019

.....
Elias Andrade de Lima
Relator COEF

Acompanho o voto do Vereador Relator:

Milton de Jesus
Presidente COEF

Acompanho o voto do Vereador Relator.

Sebastião Machado Neto
Secretário COEF

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2019